



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015  
Fone/Fax: (055) 552.1022 ou 552.1005  
CGC (MF) 91.997.072/0001-00  
CEP 98535-000

### LEI MUNICIPAL Nº 1.102/2.000, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.000.

#### ALTERA REDAÇÃO DE PARÁGRAFO DA LEI MUNICIPAL 953/97. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Engº. Agrº. . CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu promulgo e sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o PARÁGRAFO 1º (primeiro) do Artigo 99º, Subseção I, da Gratificação Natalina, da Lei Municipal 953/97, de 31(trinta e um) de Dezembro de 1.997, que passam a ter a seguinte redação:

**"PARÁGRAFO 1º** - Os adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade e noturno, adicional por tempo de serviço, difícil acesso, no caso de Servidores do Magistério Municipal, e o valor da função gratificada, serão de um doze avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o Servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente."

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 31 de Dezembro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA, RS  
EM DATA DE 27 DE SETEMBRO DE 2.000.

**Engº. Agrº. CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**  
Prefeito Municipal

Reg. e Pub.  
Em 27 / 09 / 2.000.

**Aurélio Diovani Gomes**  
Sec.Mun. da Administração

P. M. DE VISTA GAÚCHA  
REGISTRADO

Doc. Nº 1.102  
Liv. nº 20 Em 27 / 09 / 2.000  
Vista Gaúcha, 27 / 09 / 2.000

Ass.

